

LEI MUNICIPAL Nº 3777, DE 06/07/2011

PROJETO DE LEI Nº 4024, DE 09/06/2011

“APROVA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, constante do Anexo I.

§ 1º A tabela é composta dos seguintes níveis de vencimentos:

I – Níveis I a V – destinados aos ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Serviços Gerais e o Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Legislativo;

II – Níveis VI a VII – destinados aos ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Nível Superior.

§ 2º Os níveis de vencimentos e os grupos ocupacionais mencionados nos incisos I e II do §1º deste artigo são os estabelecidos na Resolução nº 538 e suas alterações, que aprova o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos na tabela do Anexo I deste diploma legal serão devidos a partir de 1º de junho de 2011, após os atos coletivos de enquadramento mencionados na Resolução nº 538 e suas alterações.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso estão estabelecidos, conforme seu símbolo, no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O servidor receberá, o padrão de vencimento do novo cargo para o qual for enquadrado, conforme Resolução nº 538 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de operador de som e eletricitista serão enquadrados na faixa do padrão de vencimento em que se encontrarem conforme Resolução nº 538 e suas alterações.

Parágrafo Segundo. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos da classe.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1ª de junho, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de julho de 2011.

AUTORES: VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO/ VER.VICE.PRES.HENRIQUE MATHEUS/
VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS/VER. 2º VICE-PRES.EDSON
FERREIRA DA SILVA/ VER. 2º SECRET.JOSÉ LUIZ CORREA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS

Tabela de Vencimentos										
Ordem	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	831,25	856,19	881,87	908,33	935,58	963,65	992,56	1.022,33	1.053,00	1.084,59
II	1.117,13	1.150,64	1.185,16	1.220,72	1.257,34	1.295,06	1.333,91	1.373,93	1.415,15	1.457,60
III	1.501,33	1.546,37	1.592,76	1.640,54	1.689,76	1.740,45	1.792,67	1.846,45	1.901,84	1.958,90
IV	2.017,66	2.078,19	2.140,54	2.204,75	2.270,90	2.339,02	2.409,19	2.481,47	2.555,91	2.632,59
V	2.711,57	2.792,92	2.876,70	2.963,00	3.051,89	3.143,45	3.237,76	3.334,89	3.434,93	3.537,98
VI	3.644,12	3.753,45	3.866,05	3.982,03	4.101,49	4.224,54	4.351,27	4.481,81	4.616,26	4.754,75
VII	4.897,40	5.044,32	5.195,65	5.351,52	5.512,06	5.677,42	5.847,75	6.023,18	6.203,87	6.389,99

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Procurador Jurídico	4.966,53
Chefe de Gabinete	3.567,15
Consultor Jurídico	3.567,15
Consultor Contábil	3.567,15
Assistente Parlamentar	2.432,14
Assistente de Comunicação Social	2.432,14
Auxiliar de Gabinete	2.063,85
Oficial Parlamentar	1.869,29